PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 005/93

SÚMULA: Libera o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, industriais e Prestadores de Serviços em Geral, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 578 Pág. 17
Data 09/02/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica liberado o horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços em Geral, de Segunda-feira até Sábado, inclusive.

Art. 2º - O funcionamento aos ddomingos será liberado aos seguintes estabelecimentosd

- Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Cafés, Botequins, Quitandas, Mercearias, Açougues, Padarias, Bancas de jornais e revistas, Boites, Cinemas, Borracharias, Postos de abastecimentos de veículos, Farmácias, Distribuidoras de gás de cozinha, Sorveterias, Floriculturas, Teatros, Casas de Diversões, Estacionamentos de Veículos, Imobiliárias, Indústrias em Geral, Cabelelei - ros, Shopings, Hospitais, Peixarias, Auto Peças, Ofici - nas Mecânicas e similares que sejam de conveniência pú - blica o seu funcionamento.

Art. 3º - Caberá ao Órgão competente fiscalizar quanto a relação entre Empregador e Empregado, referente a jornada de trabalho , na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e demais disposições legais e convencionais aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de fevereiro de 1993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PROCESSO.....007.....
PROJETO DE LEI...08/93.....
AUTORIA...Jairo Faiad Siqueira.....

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração

Rj/c...